



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 01

N.º 894

HISTÓRICO

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO

NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 223/88.

APROVADO

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR

JOÃO VICENTE BARBOSA



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 01/90

Data/Interstício

Entrada:	10		07		90
Expediente	10		07		90
Com. de Justiça:	10		07		90
Com. de Finanças:	10		07		90
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	12		07		90
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	13		07		90
Discussão/E: 1.ª	13		07		90
Votação: 2.ª	13		07		90
3.ª					
Emendas: 1.ª					
Art. 2.ª					
3.ª					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:	13		07		90
Remessa do	16		07		90
Autógrafo:					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 01/90.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 223/88.

JOÃO VICENTE BARBOZA, Vereador com assento nesta casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a edilidade APROVOU e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica prorrogado até 30 de abril de 1991, o prazo estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 223/88.

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições, contidas nas leis nº 197/87 e 223/88.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 1990.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 05 de julho de 1990.



JOÃO VICENTE BARBOZA
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/90.

SENHORES VEREADORES;

Nesta oportunidade, apresento o projeto de lei nº 01/90, que prorroga o prazo para construção no loteamento Nicolau de Vargas e Silva.

A lei nº 197/88, a qual foi votada por esta Casa de Leis, autorizou o executivo municipal receber em devolução, parte da área de terras cedidas à COHAB-ES, e autorizou também o executivo a ceder os mesmos lotes as pessoas que se interessavam a construir em Conceição do Castelo, agilizando o progresso de nosso município e especialmente de nossa cidade e esta mesma lei, concedeu um prazo de um ano para que os requerentes dos lotes construíssem.

Vencido este prazo, em 05 de outubro de ano de 1988, o poder executivo solicitou a esta casa de leis uma prorrogação até o dia 30 de abril de 1990.

Todavia, houve falhas da prefeitura municipal, que até o presente momento não conseguiu executar as obras de infra-estruturas necessárias neste loteamento.

O presente projeto de lei, visa mais uma prorrogação de prazo, que irá vencer em 30 de abril de 1991.

Portanto, senhores vereadores, penso ser esta medida, inteiramente justa, e peço o apoio de forma unânime dos colegas, o que antecipadamente agradeço.

Atenciosamente



JÃO VICENTE BARBOZA
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

O Presente projeto de Lei nº 01/90, de autoria do nobre vereador João Vicente Barbosa, visa a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 223/88, que após lido na sessão do dia 10/07/90 foi encaminhado a esta comissão para exame e parecer.

A presente matéria não infringe nenhum dispositivo legal ou constitucional, e nem onera os cofres públicos neste exercício.

A comissão de finanças e orçamento é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1990.


ANTONIO CARLOS VARGAS


LAURO ESTEVÃO LOPES


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

O Presente projeto de Lei nº 01/90, de autoria do nobre vereador JOÃO VICENTE BARBOSA, visa a prorrogação do prazo estabelecido na Lei 223/88, para 30 de abril de 1991, que após lido na sessão do dia 10/07/90, foi encaminhado a esta comissão para exame e parecer.

A iniciativa da matéria está inserida dentro da competência do nobre vereador, conforme prevê o art. 36 da Lei Orgânica do Município e não infringe nenhum dispositivo legal ou constitucional. A presente matéria encontra-se perfeitamente regular, podendo portanto, ser aprovada na íntegra.

De acordo com o exposto, esta comissão de Justiça e Redação é pela constitucionalidade do projeto de Lei nº 01/90.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1990.


ANTONIO GOMES MARETO

JAIRO FONTAN


DARCY HOB ZANOLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI - Nº 223/88

Altera Lei nº 197/87 ✓

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

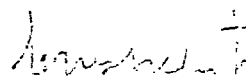
Artigo - 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para construção de residências no loteamento Nicolau de Vargas e Silva, nesta cidade, de acordo com a Lei nº 197/87, até 30 de Abril de 1990 nos lotes que não forem construídos até esta data serão automaticamente devolvidos à Prefeitura Municipal como já prevê a respectiva Lei.

Artigo - 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder a transferência dos lotes àquelas pessoas que já construíram, e cumpriram a Lei nº 197/87.

Artigo - 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Artigo - 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
lo, aos cinco dias do mês de Dezembro de 1988.


JONES JOSÉ VENTORIM
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO,

Registrado sob n. 894

Protocolado em 20/07/1990

Respondido em 16/07/1990

Ofício n.º 075/90


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 19/07/1990


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUA discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 13/07/1990


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 13/07/1990


PRESIDENTE